

## ATO Nº. 007– DPGE, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe o valor da bolsa do(as) estagiários(as) de Pós-Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, *caput*, da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo o qual o(a) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Permanece fixado o valor da bolsa mensal, para a carga horária de 4h diárias no valor de R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais) e do auxílio transporte no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), integralizando o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de contraprestação aos(as) estagiários(as) de pós-graduação na área de Direito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para desempenhar atividades acadêmicas nas unidades de atendimento da instituição na capital e no interior.

**Art. 2º** Permanece fixado o valor da bolsa mensal, para carga horária de 5h diárias no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) e do auxílio transporte no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), integralizando o valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a título de contraprestação aos(as) estagiários(as) de pós-graduação na área de Direito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para desempenhar atividades acadêmicas nas unidades de atendimento da instituição na capital e no interior.

**Art. 3º** Os estagiários de pós-graduação de Direito e áreas administrativas que possuírem termo de compromisso ativo junto à Defensoria Pública quando da entrada em vigor do presente ato, passarão a perceber a bolsa no valor discriminado no artigo anterior.

**Art. 4º** Este Ato revoga todas disposições contrárias anteriores.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor em 20/01/2025.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 30 de janeiro de 2025.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

